



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 328/2017 DE 18/05/2017

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO (PRB)

Ementa:

ACRESCENTA O INC. III E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI 15.933, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. AO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO).

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /17

Folha nº 01 do processo
nº 01-328 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.004

PL
328/2017

Acrescenta o inc. III e o parágrafo único ao art. 3º da Lei 15.933, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o inc. III do art. 3º da Lei 15.933, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

III – cessão de espaço para instalação de escolas e creches." (NR)

Art. 2º Fica criado o parágrafo único no art. 3º da Lei 15.933, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs poderão funcionar em imóveis particulares, cedidos a qualquer título, desde que atendam às exigências físicas legais e à legislação municipal aplicável à espécie." (NR)

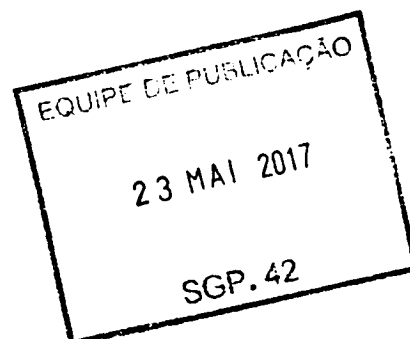
Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RINALDO DIGILIO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a _____ e folha de informação
sob n° 03. 24.05.17
Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
60222



Folha nº 02 do processo
nº 11-328 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO

RE 01/17

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legal visa introduzir a previsão expressa de permissivo legal para a constituição de Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs em dependências particulares, a fim de incrementar as alternativas para o aumento desses equipamentos públicos, de que São Paulo é tão carente.

Com efeito, há um grande número de possibilidades, mas que, por motivo de falta de previsão legal, não podem ser aproveitadas.

A própria Administração Pública previu a possibilidade de instalação desses Centros em imóveis particulares cedidos mediante convênio, conforme o disposto no art. 4º. do Dec. 52.895, de 04 de janeiro de 2012, conforme se depreende de sua redação abaixo transcrita:

"Art. 4º. Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs serão instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor."

Dessa forma, a alteração legal sugerida é mais uma forma de se harmonizar o texto regulamentar com a norma material, inserindo nesta essa previsão.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.